Nova Friburgo, 10 de novembro de 2026.

Para: Monique Borges de Azevedo
Agente de Contratação – Matr.: 115.269

De: Willian R.G. Borges
Membro da Comissão de Contratação – Matr.: 300.817

Referente: Análise da Qualificação Técnica - Processo nº 21.510/2026
Concorrência Eletrônica nº 51/2026

A fim de instruir o processo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ADEQUAÇÃO FÍSICA DO IMÓVEL DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA NO BAIRRO CENTRO, informo que à empresa **DM ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.** apresentou as peças técnicas exigidas correspondente à fase de qualificação técnica, conforme previsto no edital.

- *Declaração unificada;*
- *Declaração de ME/EPP;*
- *Declaração de responsabilidade técnica;*
- *Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais;*
- *Declaração de não visita técnica*
- *Certidão de registro profissional engº Diego Mello Pinto;*
- *Certidão de registro de pessoa jurídica – CREA;*
- *Certidões de acervo técnico do engº Diego Mello Pinto – CAT com registro de atestado nº 117418/2024, 79179/2023 e 113038/2023;*
- *Certidão de acervo operacional – CAO nº 155239/2026.*

Abaixo, registram-se os apontamentos decorrentes da análise técnica realizada por este membro da comissão:

DA ANALISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

De início, conforme disposto nos itens 18.1, 18.2 e 18.7 do edital, a comprovação da capacidade técnica deve estar diretamente vinculada às parcelas de maior relevância indicadas no Termo de Referência. Assim, as experiências técnicas apresentadas devem demonstrar, de forma específica, a execução desses serviços, tanto por parte da empresa quanto do profissional responsável indicado no quadro técnico.

No que se refere à capacidade técnico-profissional, observa-se que os atestados apresentados em nome do engº *Diego Mello Pinto*, estão devidamente acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) e comprovam sua atuação como responsável técnico em serviços de características semelhantes ao objeto licitado, em conformidade com o edital e com o do Termo de Referência, atendendo ao percentual mínimo de 30% exigido para as parcelas de maior relevância.

Quanto à capacidade técnico-operacional, verifica-se que a empresa apresentou uma Certidão de Acervo Operacional (CAO), o qual demonstra a execução de serviços semelhantes ao objeto licitado. Tal documento atende ao disposto no item 18.2 do edital, evidenciando a compatibilidade técnica exigida para a habilitação.

De se destacar que as Certidões de Acervo Técnico apresentadas estão em nome do engº *Diego Mello Pinto*, profissional que possui acervo técnico compatível com o objeto licitado. Dessa forma, cabe ressaltar a importância da manutenção desse profissional na equipe técnica responsável pela execução da obra, conforme previsto no item 18.9 do edital, devendo a fiscalização acompanhar o cumprimento dessa exigência e a Administração avaliar previamente eventual solicitação de substituição do responsável técnico.

Dessa forma, no que compete a este membro da comissão quanto à análise das peças técnicas apresentadas, manifesta-se a conformidade da documentação apresentada, colocando o presente parecer à disposição dos demais membros da Comissão para as deliberações que entenderem cabíveis quanto à habilitação da licitante.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Willian Borges
Engº Civil
Matrícula nº 300.817